

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000683/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/04/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014986/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 10980.100489/2020-38  
DATA DO PROTOCOLO: 08/04/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.103276/2020-68  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/03/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ n. 77.947.885/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON OSMAR MARTINS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ n. 77.813.285/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LICERIO FERREIRA DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2019 a 30 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comercio Hoteleiros e Similares de Foz do Iguaçu e Região**, com abrangência territorial em **Foz do Iguaçu/PR**.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

**Outros grupos específicos**

### CLÁUSULA TERCEIRA - O ACORDO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE: OS SINDICATOS DAS EMPRESAS DE TURISMO DE FOZ DO IGUAÇU E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU, COM VIGENCIA 2019 A 2020.**

Os sindicatos de Agencias de Turismo de Foz do Iguaçu, com CNPJ nº 77.813.285/0001-04, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. LICERIO FERREIRA DOS SANTOS e Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Foz do Iguaçu, CNPJ nº 77.947.885/0001-65, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. VILSON OSMAR MARTINS, celebram o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas

**clausulas seguintes e, pela motivação exposta, no seguinte arrazoado:**

*Em razão da declaração de pandemia do vírus chamado "Coronavirus" (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e com base nos informes oficiais expedidos pelos governos, Municipal, Estadual e Federal e ainda, da Notificação Recomendatória - Pa-Promo nº 000048.2020.09.006/9 do Ministério Público do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr., os sindicatos representativo das categorias das Empresas de Turismo de Foz do Iguaçu, representante Patronal e Laboral, vem por meio deste, orientar e propor medidas quanto ao trabalho e prevenção dos integrantes e assistidos da categoria, visando minimizar os impactos e a disseminação do vírus, em nossos estabelecimentos comerciais – Empresas de Turismo de Foz do Iguaçu e região e a toda a população.*

*A peculiaridade da atividade de turismo, encarregados da recepção de turistas do Brasil e do mundo, impõe aos trabalhadores uma maior exposição ao risco de contaminação.*

*Diante disso e em atenção a Medida provisória nº 936 de 01/04/2020, publicada no D.O.U. de 01/04/2020 – Edição Extra D, os Sindicatos patronal e Laboral, formalizam o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020 nos seguintes termos:*

#### **CLÁUSULA QUARTA - VIGOR**

Permanecem em vigor as demais clausulas do Termo Aditivo firmado em 20.03.2020;

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  
**Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA QUINTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

*Fica autorizada a Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho e a Redução Proporcional de Jornada de Trabalho para todos os empregados com salários superiores a R\$ 3.135,01 (três mil, cento e trinta e cinco reais e um centavo), nos expressos termos do disposto pelo art. 12 caput e Parágrafo Único da Medida Provisória nº 936.*

**Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  
**Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO**

O presente Termo Aditivo tem duração de 02 (dois) a 05 (cinco) meses;

**Disposições Gerais**  
**Regras para a Negociação**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DISTANCIAMENTO SOCIAL**

Diante das determinações de distanciamento social vigentes na data da assinatura deste instrumento as comunicações entres as partes acordantes poderão ser realizadas via online através do e-mail [sindicatofoz@stthfi.com.br](mailto:sindicatofoz@stthfi.com.br) e [Sindetur.foz@gmail.com](mailto:Sindetur.foz@gmail.com).

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA OITAVA - DESCUMPRIMENTO**

Pelo descumprimento de quaisquer clausulas acordadas, as partes sujeitam-se à multa de 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria, previsto na CCT, que, se devido pelo Empregador, será por clausula, em favor da parte prejudicada.

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA NONA - ASSEMBLEIA**

O presente segundo termo aditivo, diante da impossibilidade da realização de assembleia presencial em razão do distanciamento social determinado pelas autoridades, será comunicado aos integrantes de ambas as categorias através de meios digitais (whatsapp).

VILSON OSMAR MARTINS  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUACU

LICERIO FERREIRA DOS SANTOS  
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE FOZ DO IGUACU

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.